



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 14 /2024

Maceió, 19 de Janeiro de 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 94/2024  
Data: 23/01/2024 - Horário: 14:26  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 500/2023 que “*Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a criar o Centro de Referências de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pela Hanseníase.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 500/2023, a imposição prevista nos arts. 2º e 3º impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

No caso do presente prospecto legislativo, as disposições contidas nos artigos supramencionados acabam por invadir a competência privativa do Governador do Estado, na medida em que trata de atribuição e estruturação de órgão da Administração Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição Estadual.

Logo, os referidos dispositivos do Projeto de Lei em comento padecem de vício de inconstitucionalidade formal, necessitando de veto, pois propõem ações governamentais que em seu planejamento, execução e monitoramento acabarão por recair sobre órgãos e entidades vinculadas à estrutura do Governador do Estado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 500/2023, especificamente os arts. 2º e 3º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

  
**PAULO SURUGAY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA